

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Aviso n.º 850/2006 de 26 de Setembro de 2006

1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 31 de Julho de 2006, proferido ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II série, de 7 de Dezembro de 2004, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior – Área de Medicina Veterinária, o qual se destina ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2006/A, de 10 de Abril;

2 - Legislação aplicável – Ao presente concurso aplicar-se-ão o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado nos termos da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, o Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado pela Declaração n.º 5/96, de 4 de Abril, alterado pelos Despachos Normativos n.º 272/99, de 19 de Novembro e n.º 62/2002, de 26 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e a Circular n.º 31/96, de 19 de Junho, da então Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 - Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 - Este concurso é válido até ao preenchimento das vagas que determinaram a sua abertura.

6 - As vagas postas a concurso foram descongeladas nos termos da Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio, rectificada pela Declaração n.º 3/2006, de 8 de Junho.

7 - De acordo com o referido Despacho Normativo n.º 58/96, que aprova o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, compete genericamente ao cargo posto a concurso: conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem aos serviços, na área da medicina veterinária.

8 - O estágio referido tem a duração de 1 ano, sendo remunerado pelo índice 321, do sistema retributivo da Função Pública, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

9 - O local de trabalho é no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, uma vaga para a ilha das Flores e outra para a ilha do Corvo.

10 - Poderão ser opositores a concurso os indivíduos que cumulativamente reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

10.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 - São requisitos especiais:

- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo - Licenciatura em Medicina Veterinária.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos pontos 10.1 e 10.2 até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11 - Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 13.º do acima referenciado Despacho Normativo n.º 58/96, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1- A prova de conhecimentos é a prevista no artigo 22.º do mesmo Despacho Normativo n.º 58/96, será escrita, e terá a duração de duas horas, versando, no todo ou em parte, os seguintes temas:

- a) União Europeia;
- b) Política Agrícola Comum;
- c) Saúde Pública Veterinária;
- d) Epidemiologia Básica;
- e) Higiene e qualidade dos produtos Agro – Alimentares;
- f) Inspecção e Controlo Agro – Alimentar.

A legislação e bibliografia recomendadas referentes aos temas acima descritos serão as seguintes:

LEGISLAÇÃO:

- Decreto-Lei n.º 294/98 – *Diário da República*, I série A – n.º 216, de 18 de Setembro de 1998;
- Decreto-Lei n.º 142/2006 – *Diário da República*, 1.ª série – n.º 144, de 27 de Julho de 2006;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de Abril – *Jornal Oficial da União Europeia* – L 226, de 25 de Junho de 2004.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de Abril – *Jornal Oficial da União Europeia* – L 226, de 25 de Junho de 2004.
- Regulamento (CE) n.º 1/2005 de 22 de Dezembro de 2004 – *Jornal Oficial da União Europeia* – L 3, de 5 de Janeiro de 2005.

BIBLIOGRAFIA:

- João de Mota Campos - Direito Comunitário – Edições Gulbenkian
- J. A. Santos Varela – A Política Agrícola Comum: Os Princípios, as reformas actuais, a futura Europa Verde
- Michael Thrusfield – Epidemiologia Veterinária, 1990 – Editorial Acriba SA.
- Ana Silva Pereira – Higiene e Sanidade Animal, 1992 – Publicações Europa-América

Na realização da prova é permitida, apenas a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Este método de selecção terá carácter eliminatório, sendo excluídos todos os candidatos que obtiverem classificação inferior a dez valores, considerando para esse efeito o valor mínimo de 9,5.

11.2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

11.3 - Na entrevista profissional de selecção ter-se-ão em conta os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

Cada um destes factores será pontuado de 0 a 4 valores, de forma a que do seu somatório resulte a classificação final de 0 a 20 valores a atribuir ao método de selecção em causa.

12 - A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção, sendo utilizados, para além dos valores inteiros, um máximo de dois dígitos decimais, após arredondamento às centésimas.

13 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 - A avaliação e classificação final do estagiário compete ao júri deste concurso e resultará da ponderação dos factores constantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro.

Na classificação final adoptar-se-á uma escala de zero a vinte valores.

15 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão conter os elementos exigidos para a admissão a concurso e que são os seguintes:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc);

d) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovada;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

No requerimento devem os candidatos mencionar a que local ou locais se candidatam; no caso de se candidatarem aos dois locais deverão indicar a ordem de preferência.

16 - Os requerimentos de candidatura devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado de habilitações literárias, fotocópia do mesmo, ou outro documento idóneo;

c) *Curriculum vitae*, detalhado, assinado e datado;

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas;

17. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, conforme resulta do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

18. Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, referidos na alínea d) do número anterior do presente aviso e previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei, poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de admissão a concurso

19 - As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri, entregues no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo – Estrada Regional s/n.º – 9960-220 Fazenda, ou remetidas, para a mesma morada pelo correio, registado com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

20 - A relação de admissão será afixada no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo; caso haja exclusão de candidatos, estes serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista classificativa divulgada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma.

21 - O júri do concurso de admissão a estágio e o Júri de avaliação e classificação final do estágio a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 265/88, de 28 de Julho, tem a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Alexandre Almeida dos Reis, Chefe de Divisão.

Vogais

efectivos: Luís Carlos Martins Maciel, Técnico Superior de 1.ª Classe que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Mário Paulo Gomes Duarte, Chefe de Divisão.

Vogais

suplentes: Rigoberto Martins Gomes, Técnico Superior de 2.ª Classe;

Fernando José Goulart Porto, Chefe de Divisão.

11 de Setembro de 2006. - O Presidente do Júri, *Paulo Alexandre Almeida dos Reis*.

